



Câmara Municipal de Governador Lindenberg **Estado do Espírito Santo**

Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 019/2020

O Chefe do Poder Executivo Municipal requer a esta Casa a aprovação do reajuste de tarifas de serviços prestados pelo SAAE.

Nos termos do artigo 38, I e § 1º, I do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do projeto, do qual sou Relator e emito o seguinte parecer.

Cabe destacar que o artigo 30, I e II da Constituição Federal prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual, sem contrariá-las, para ajustar a sua execução às peculiaridades locais.

Na medida em que compete ao município legislar, organizar e prestar os serviços de interesse local, como é o caso do saneamento básico, deve o município adotar medidas normativas nesse sentido, conforme também preceitua a Lei Federal nº 11.455/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, que estabelecem a responsabilidade do ente municipal pelo planejamento do saneamento básico.

O projeto visa o reajuste da tarifa de 17,94% sobre os serviços prestados pelo SAAE, com base na análise feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, após consultada variação do IGPM no período de 10/2019 a 09/2020, em decorrência de perda inflacionária.

Ressalto que o Executivo cumpriu os requisitos formais e materiais na apresentação do Projeto, portanto, opino por sua aprovação, por estar revestido de constitucionalidade, legalidade e ter boa técnica legislativa.

Governador Lindenberg/ES, 16 de dezembro de 2020.

Aloisio Romanha

Relator



Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº 019/2020

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Por fim, esta Comissão, reunida com todos os membros abaixo assinados, acolhe o voto do relator, manifestando pela parecer favorável ao Projeto de Lei 019/2020.

Governador Lindenberg/ES, 16 de dezembro de 2020.

Fabio Brumati

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aloisio Romanha

Relator

Mazinho Piona

Membro